



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05594/18

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Prestação de Contas Anuais. Contas de Gestão. Ordenador de Despesas. Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP). Exercício financeiro de 2017. Regularidade das contas de responsabilidade do Sr. Rômulo Araújo Montenegro (Secretário). Recomendações.

ACÓRDÃO APL-TC 00140/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP), relativa ao exercício financeiro de 2017, da responsabilidade do Secretário, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2017.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, bem como nas informações prestadas a este Tribunal via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES durante o Acompanhamento da Gestão, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Inicial (vide. fls. 74/90), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, fixou inicialmente a despesa para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP – Unidade Orçamentária 32101) no montante de R\$ 30.441.037,00; e para Fundo de

Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba (FUNDAGRO – Unidade Orçamentária 32901) no total de R\$ 39.720.431,00;

- No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais e realizadas anulações de dotações, cujo orçamento final autoriza uma despesa de **R\$ 29.761.585,00** para a **SEDAP** e de **R\$ 47.652.787,78** para o **FUNDAGRO**;
- Ao final do exercício, a despesa total empenhada importou em R\$ 41.167.182,30, estando 58,67% abaixo do total fixado no orçamento;
- Do total empenhado, R\$ 26.157.415,93 diz respeito à despesa realizada por meio da unidade orçamentária SEDAP e R\$ 15.009.766,37 por intermédio da unidade orçamentária FUNDAGRO, equivalentes a 63,54% e 36,46%, respectivamente, do montante empenhado;
- Das despesas realizadas, o programa “Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado” consumiu 65,69% e o programa “Economia Sustentável e Competitiva” consumiu 34,31%;
- O valor despendido com “Pessoal e Encargos Sociais” importou em R\$ 25.977.490,30, que representa 63,10% do total da despesa realizada, seguido por “Outras Despesas Correntes” com R\$ 12.419.732,50, equivalentes a 30,17% do total realizado;
- As despesas com vencimentos e vantagens fixas (pessoa civil) representaram 52,85% do total empenhado, seguidas pelas despesas com material de distribuição gratuita com 20,49% e obrigações patronais (10,24%);
- Houve realização de despesas de capital no exercício de 2017, cujo montante perfaz R\$ 1.521.820,00, a título de aquisição de bens permanentes e de registros em “Obras e Instalações”;
- De acordo com as informações do SIAF, ao final do exercício de 2017, o saldo para restos a pagar perfaz o montante de R\$ 524.157,99, oriundos de “Obrigações Patronais” (R\$ 50.185,87), “Material de Consumo” (R\$ 19.159,90), “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” (R\$ 105.618,70), “Obras e

Instalações” (R\$ 238.748,68), “Equipamentos e Material Permanente” (R\$ 110.444,84);

- No exercício de 2017, conforme informações obtidas no TRAMITA, foram realizados 08 (oito) Pregões Presenciais;
- No exercício em análise, foram celebrados, pela SEDAP, 04 (quatro) Convênios.

Em virtude de irregularidades listadas pela unidade técnica em sua manifestação exordial, o Gestor Responsável, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, apresentou a defesa de fls. 189/199. Instada a se manifestar, a Auditoria, em relatório de fls. 1821/1845, manteve seu posicionamento inicial.

Após a apresentação de nova defesa, fls. 1853/1872, a unidade de instrução, mediante seu derradeiro relatório encartado às fls. 1880/1890, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- 1) Despesa orçada atualizada (após créditos adicionais) para o FUNDAGRO no valor de R\$ 47.652.787,78 (SAGRES e Portal da Transparência) divergente do registro constante no SIAF no valor de R\$ 53.590.900,29, por incorporação ao SIAF das ações 1770, 1771 1773 e 1774 - subitens 3.2.2 e 3.3.2;
- 2) Devolução de R\$ 2.581.310,45 relativos aos contratos de repasse 1771655-12/2004, 764677/2011 e 764167/2011 todos alocados na função 2659 – Capacitação, Fortalecimento Organizacional e Produtivo da Agropecuária, tendo como Concedente o MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário). As devoluções foram ocasionadas por falta de execução de projetos, extinção da vigência dos convênios e falhas nos pedidos de prorrogação, etc. – subitem 3.3.3;
- 3) Divergência no total de servidores alocados na SEDAP quando comparados os quantitativos informados pela SEAD (Secretaria da Administração) com aqueles fornecidos pela SEDAP – subitem 4.4.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls.

1893/1899, pugnou pelo (a):

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anuais do Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, Sr. **Rômulo Araújo Montenegro**, atinente ao exercício de 2017;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTAS** ao mencionado Gestor pela natureza de irregularidades aqui esquadrihadas e por dano ao erário, conforme disposto nos arts. 55 e 56, II, da LOTC/PB e
- c) **RECOMENDAÇÃO** ao atual Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP no sentido de planejar a utilização dos recursos à disposição do Estado da Paraíba, via convênio ou repasses da União, assim como envie corretas e completas informações a respeito dos servidores e das despesas com pessoal da Pasta nas futuras Prestações de Contas, para tanto articulando-se estreitamente com a Secretaria de Estado da Administração e, bem assim, com a Controladoria-Geral do Estado (CGE).

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, restaram algumas impropriedades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- No que se refere à eiva relativa à Despesa orçada atualizada (após créditos adicionais) para o FUNDAGRO no valor de R\$ 47.652.787,78 (SAGRES e Portal da Transparência) divergente do registro constante no SIAF, que consta no valor de R\$ 53.590.900,29, embora a defesa tenha alegado que tal diferença decorreu da descentralização de créditos entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) com o objetivo de regularização das obrigações firmadas através da SEDAP, em virtude do fato de que sua dotação orçamentária se encontrava fixada em algumas ações da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), comungo com o entendimento da unidade técnica e do Órgão Ministerial de que a descentralização dos referidos créditos não seguiu as determinações do art. 21 do Decreto 37.222/2017, bem como as do art. 2º, e outros, do Decreto 33.884/2013, porque não consta comprovação nos autos de que foi efetuado ato formalizador entre as partes e o devido registro na Controladoria Geral do Estado (CGE), conforme exige o citado art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A execução descentralizada de programas, projetos e atividades a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros dos governos federal e estadual, será precedida, independente da fonte de recursos, da formalização de instrumento entre as partes e registro perante a Controladoria-Geral do Estado.

Com efeito, no caso, houve ausência de transparência e registro incorreto de despesas. No entanto, como é uma irregularidade de cunho eminentemente formal, entendo caber recomendações no sentido de que, em futuras descentralizações de ações ou projetos da Secretaria em apreço, proceda-se à formalização de instrumento entre as partes e registro na Controladoria Geral do Estado (CGE).

- Quanto à falha relativa à devolução de R\$ 2.581.310,45 relativos a contratos de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, os recursos em tela dizem respeito à devolução de recursos provenientes de três convênios pactuados entre o Governo do Estado e o Governo Federal, por meio dos contratos de repasse 1771655-12/2004, 764677/2011 e 764167/2011, todos alocados na função 2659 –

Capacitação, Fortalecimento Organizacional e Produtivo da Agropecuária, tendo como Concedente o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

As justificativas apresentadas pela defesa para a devolução dos valores corrigidos não utilizados dos referidos contratos de repasse decorreu, em síntese, do seguinte:

- a) Contrato de Repasse 1771655-12/2004: devolução de recursos remanescentes devido ao fim de vigência para prestação de contas e devido às mudanças do Governo do Estado nos anos de 2008 e 2010 que causaram a descontinuidade do contrato, tendo em vista que sua vigência abrangeu o período de 2004 a 2011;
- b) Contrato de Repasse 764677/2011: os recursos foram devolvidos pela inviabilidade de execução do contrato devido às condições climáticas desfavoráveis ocasionadas pelo longo período de estiagem, assim como, da reforma na estrutura organizacional da administração direta do governo estadual, fatos que inviabilizaram sua plena execução e;
- c) Contrato de Repasse 764167/2011: devido ao não cumprimento do contrato por parte da ECONTESE – Assessoria & Consultoria em Desenvolvimento Sustentável, entidade sem fins lucrativos contratada para prestar consultoria em desenvolvimento territorial estadual, cujas metas do contrato dependiam das informações que seriam obtidas pela citada entidade.

Pedindo vênias ao Ministério Público de Contas, verifica-se que as justificativas apresentadas pelo responsável evidenciam dificuldades em executar os convênios em sua totalidade, seja pelas condições climáticas desfavoráveis, seja pela mudança de gestões que afetaram a continuidade dos convênios de grande vigência temporal que atravessaram mais de uma gestão e da reforma organizacional da administração direta do estado que, de certa forma, inviabilizou a plena execução de um dos convênios, seja por dificuldades de execução de convênio devido ao não cumprimento de obrigações contratuais por parte de empresa contratada para realizar etapa importante de um dos

convênios.

Entendo, que, embora os recursos devolvidos sejam de valor relevante, não se pode imputar responsabilidade total à gestão em tela pela inexecução desses contratos em sua completude, posto que os motivos destacados pela defesa demonstram as dificuldades ocorridas no período de vigência dos mesmos para as suas plenas execuções. No caso, cabe recomendação ao atual gestor para que planeje as ações para a devida aplicação dos recursos provenientes de convênio ou repasses da União no sentido de não repetição da eiva em apreço.

- No que diz respeito à divergência entre o total de servidores alocados na SEDAP informados no SAGRES em relação aos quantitativos informados pela SEAD (Secretaria da Administração), embora a defesa tenha alegado que a falha foi proveniente do fato de ter ocorrido 41 aposentadorias, 4 exonerações, 2 falecimentos e 3 alterações de servidores efetivos sem cargos para efetivos com cargos, essa alegação, conforme bem destacou a Auditoria, não está acompanhada de provas nos autos. Porém, entendo que a falha não tem o condão de macular as contas em apreço, cabendo recomendações para que se evite a repetição da falha em exercícios vindouros.

Feitas estas considerações, voto no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas:

- 1) **Julgue Regular** a prestação de contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Rômulo Araújo Montenegro.
- 2) **Recomende** ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca para que, em futuras descentralizações de ações ou projetos da Secretaria, proceda-se à formalização de instrumento entre as partes e registro na Controladoria Geral do Estado, planeje a utilização dos recursos à disposição do Estado da

Paraíba, provenientes de convênio ou repasses do governo federal, com vistas a sua plena execução, bem como envie, em futuras Prestações de Contas da citada Secretaria, corretas e completas informações a respeito dos servidores da Pasta em folhas de pessoal, em sintonia com as informações correlatas da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), assim como com a Controladora Geral do Estado (CGE).

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05594/18, Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, referente ao exercício financeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **Julgar Regular** a Prestação de Contas Anuais do Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, Sr. **Rômulo Araújo Montenegro**, atinente ao exercício de 2017;
2. **Recomendar** ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca para que, em futuras descentralizações de ações ou projetos da Secretaria, proceda-se à formalização de instrumento entre as partes e registro na Controladoria Geral do Estado, planeje a utilização dos recursos à disposição do Estado da Paraíba, provenientes de convênio ou repasses do governo federal, com vistas a sua plena execução,

bem como envie, em futuras Prestações de Contas da citada Secretaria, corretas e completas informações a respeito dos servidores da Pasta em folhas de pessoal, em sintonia com as informações correlatas da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), assim como com a Controladora Geral do Estado (CGE).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 10 de abril de 2019.

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2019 às 12:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 22 de Abril de 2019 às 09:04



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL